



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 20/2024/PGE-PA

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.463.485/0001-88, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Edifício Palácio Rio Madeira, 2º Andar, bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, aqui representada pelo Superintendente Estadual, o Sr. **GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR**.

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 237, Centro - Prédio do Relógio, CEP 76.800-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **HILDON DE LIMA CHAVES**, de acordo com o documento sob id. 0043757693.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Estadual nº 26.165/2021 e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 651/2023/PGE-PA (id. 0044021819) e no Plano de Trabalho (id. 0044420343), vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0038.000733/2023-11, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto a implementação de melhorias e aluguel de estruturas para a modernização e padronização estrutural para realização do projeto de fomento à economia solidária "Giro Empreendedor", conforme Plano de Trabalho (id. 0044420343).

1.2. A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei nº 14.133/2021

2. **DO VALOR**

2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 473.499,92 (quatrocentos e setenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 72.577,00 (setenta e dois mil quinhentos e setenta e sete reais), provenientes de emenda parlamentar, conforme Nota de Empenho de id. 0044753254.

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de R\$ 400.992,92 (quatrocentos mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), conforme item 23 do Plano de Trabalho (id. 0044420343), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme previsão no Plano de Trabalho id. 0044420343, contados a partir da data da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da Concedente decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 11004 - Programa de Trabalho: 23 695 2108 2194 219401 – Natureza de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 1.500.0.07001, conforme Nota de Empenho sob id. 0044753254.

5. DO CRONGORAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A aplicação dos recursos será realizada conforme estabelecido no Plano de Trabalho (id. 0044420343).

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

6.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira **os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021**, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

6.2. **Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio e do estabelecido no item 5 do Plano de Trabalho (id. 0044420343), são obrigações do Concedente:**

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;
- d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado;
- e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- f) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

6.3. Sem prejuízo demais cláusulas deste convênio e do estabelecido no item 5 do Plano de Trabalho (id. 0044420343), são obrigações do Convenente:

- a) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
- b) Aplicar os bens e serviços discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;
- c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela CONCEDENTE, bem como promover a regular prestação de contas;
- e) Permitir o livre acesso dos servidores do Órgão ou Entidade Pública concedente e os do controle interno do Poder Executivo, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto;

6.4. A obrigatoriedade do concedente e do convenente de divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

7. DAS PROIBIÇÕES:

7.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes no art. 29 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, na execução deste convênio é expressamente proibida a:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c) realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A prestação de contas será realizada de acordo com o determinado nos arts. 22 a 27 do Decreto Estadual nº 26.165/2021 e demais normas pertinentes.

9. **DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

9.1. Após as assinaturas neste TERMO DE CONVÊNIO, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

9.2. Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 26.165/2021 e demais normas pertinentes.

9.3. O Conveniente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

10. **DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1. Este convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência, sem prejuízo de ressarcimento do concedente quanto ao valor expressado na cláusula terceira, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº 26.165/2021 e demais normas pertinentes.

11. **DA ALTERAÇÃO.**

11.1. As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus **PARTÍCIPES**, desde que motivados na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento, conforme art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

11.2. É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

12. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

13. **DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

13.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da execução deste TERMO DE CONVÊNIO serão dirimidas mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento próprio e para solucionar divergências inconciliáveis, ficando eleito o Foro da Comarca de Porto Velho - RO.

14. **DAS ALTERNATIVAS , DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

14.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

14.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN JOSE PEREIRA JUNIOR, Superintendente**, em 30/01/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hildon de Lima Chaves, Usuário Externo**, em 07/02/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045452859** e o código CRC **26067638**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0038.000733/2023-11

SEI nº 0045452859